



www.polmil.sp.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

UGO 180.04 – POLICIA MILITAR

UGE 180173–Grupamento de Radiopatrulha Aérea – “João Negrão”

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUÇÃO PRÁTICA PARA PILOTO DE AVIÃO DO GRUPAMENTO DE RADIOPATRULHA AÉREA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO.

PREÂMBULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº PR-173/0003/16

PROCESSO Nº 2016173021

OFERTA DE COMPRA Nº 180173000012016OC000201

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 04/10/2016.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 09:00 horas do dia 19/10/2016.

O Cel PM CARLOS EDUARDO FALCONI, Dirigente da UGE 180173 – Grupamento de Radiopatrulha Aérea – “João Negrão”, no exercício da competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, com o artigo 4º, inciso XXXIX do Decreto Estadual nº 57.947/12, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, por um **prazo de 12 (doze) meses**, Processo nº **2016173021**, para **constituição de um Sistema de Registro de Preços para Futuras Contratações de SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO PRÁTICA PARA PILOTO DE AVIÃO DO GRUPAMENTO DE RADIOPATRULHA AÉREA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, conforme Projeto Básico (Anexo I), que será

regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº 47.297, de 06/11/2002, da Resolução CEGP10, de 19/11/2002, pelo Decreto Estadual nº 47.945, de 16/07/2003 alterado pelos Decretos Estaduais nº (s) 51.809, de 16 de maio de 2007 e 54.939, de 20 de outubro de 2009, pelo Decreto Estadual nº 49.722, de 24/06/2005, pelo regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, alterado pela Resolução CC-52, de 26/11/2009, pelo Decreto Estadual nº 57.159, de 21/07/2011 aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22/11/1989, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo- CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br no dia e hora mencionada no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a constituição de um **Sistema de Registro de Preços para Futuras Contratações de SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO PRÁTICA PARA PILOTO DE AVIÃO DO GRUPAMENTO DE RADIOPATRULHA AÉREA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, conforme Projeto Básico que integra este edital como Anexo I.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, que sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento anexo à Resolução SF nº 23, de 25 de julho de 2.005.

2.2. O registro no CAUFESP, bem como o credenciamento dos representantes que atuarão em nome do licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.3. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2.4. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.5. O licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.6. Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante, em cada pregão eletrônico.

2.7. O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.8. Para o exercício do **direito de preferência** de que trata o **subitem 5.10.**, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto no subitem 5.12.6 deste Edital, a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar no registro da licitante junto ao CAUFESP.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção “PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo, devendo o licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

3.2. Os preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

3.3. Para fins de formulação de lances, a licitante deverá indicar os **valores unitários dos serviços a serem executados**, conforme itens do Projeto Básico (Anexo I).

3.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública de pregão eletrônico.

3.5. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

3.6. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

3.7. Só serão aceitos arquivo(s) contendo o(s) anexo(s) indicado(s) no subitem anterior, elaborado(s) no formato(s) indicado(s) no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.

3.8. Havendo divergência entre os valores consignados no(s) arquivo(s) indicado(s) no subitem 5, deste item III, e os valores lançados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, prevalecerão estes últimos.

4. DA HABILITAÇÃO

O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no **subitem 5.13.**, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

É condição para se habilitar no certame a apresentação da documentação relativa à habilitação jurídica, na seguinte conformidade:

4.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa.

4.1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas.

4.1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

4.1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.6. Registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 5.764, de 14/07/1971.

4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

É condição para se habilitar no certame a apresentação da documentação relativa à regularidade fiscal, na seguinte conformidade:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), mediante a apresentação do Cartão de CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil (RFB) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4.2.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal**, mediante a apresentação do comprovante respectivo, relativamente ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, o qual deverá ser compatível com o objeto da contratação.

4.2.2.1. Em face da responsabilidade tributária atribuída, inclusive, aos Órgãos da Administração Pública, decorrente do art. 9º-A, da Lei municipal de São Paulo nº 13.701/2003 e alterações que lhe foram incorporadas; no caso de o licitante não ser cadastrado como contribuinte no Município de São Paulo e emitir nota fiscal autorizada por outro Município, o mesmo deverá apresentar Declaração formal, subscrita pelo **representante legal**, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que, caso se sagre vencedor, no ato da assinatura do Termo de Contrato, irá proceder **à apresentação do comprovante, não sendo aceito protocolo de sua inscrição em cadastro da Secretaria Municipal de Finanças, conforme dispõe o Regulamento do ISS do Município de São Paulo** (Decreto municipal 44.540/04 e alterações).

4.2.3. Certidões de regularidade de débitos tributários para com as Fazendas Estadual e Municipal, emitidas pelas repartições fiscais com circunscrição sobre o domicílio da licitante;

4.2.4. Certidão de regularidade de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

4.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, conforme Lei Federal nº 12.440, de 07/07/2011.

4.2.7. Em razão do direito de preferência a que alude a Lei complementar federal 123/2006, para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos exigidos no edital para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos exigidos no edital para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.3.1. Como critério para qualificação econômico-financeira, conforme o caso, o licitante deverá apresentar certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor do principal estabelecimento do empresário individual ou da sociedade empresária, ou Certidão de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da sociedade simples.

4.3.2. Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a”, deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4.1. Como critério para qualificação técnica, o licitante deverá apresentar, separada e individualmente, Declarações formais, sob as penas da lei, atestado (s) de capacidade técnica anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado; este (s) atestado (s) deverá (ão) conter, necessariamente, a especificação do tipo de compra, com indicações das quantidades fornecidas de, no mínimo, 50% do objeto a ser contratado, em atendimento a Súmula nº 24 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.4.2 A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.

4.4.3. Deverá dispor, em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, de pessoal técnico especializado (funcionários, prestadores de serviços terceirizados ou de profissionais autônomos contratados) suficientes, adequados, necessários e disponíveis para a realização do objeto da licitação; devendo indicar a qualificação profissional de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; inclusive do Responsável/Encarregado Técnico da equipe que executará os serviços;

4.4.4. O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, datado(s), no original ou por cópia reprográfica autenticada em Cartório, subscrito(s) pelo Dirigente (ordenador de despesas) da respectiva Unidade de Despesas (UD) ou Unidade Gestora Executora (UGE) a que se referir, no caso de pessoa jurídica de direito público; e, no caso de ter(em) sido emitido(s) por pessoa de direito privado, deverá(ão) subscrevê-lo(s) o representante legal desta.

4.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.5.1. Deverão ser apresentadas, separada e individualmente, declarações formais, sob pena da lei, subscrita pelo representante legal do licitante, atestando que:

4.5.1.1. Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998 (Anexo IV).

4.5.1.2. Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12Fev99 (Anexo V);

4.5.1.3. Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, artigo 117, Constituição do Estado) (Anexo VII);

4.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta)** dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

5.1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

5.2.1.1. cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

5.2.1.2. que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

5.2.1.3. que por ação do licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

5.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

5.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.5. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.6. Será iniciada a etapa de lances, para a qual serão convidadas a participar todos os licitantes detentores de propostas classificadas.

5.7. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

5.7.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a **redução mínima** entre eles de **R\$ 10,00** (dez reais) para

todos os itens, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.7.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá **sobre o preço unitário de cada item.**

5.7.2. A etapa de lances terá a duração inicial de **15 (quinze)** minutos.

5.7.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, por mais **03 (três) minutos**, visando à continuidade da disputa, quando houver lance ofertado nos últimos **03 (três)** minutos do período de que trata o **subitem 5.7.2** ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática, até que não sejam registrados quaisquer lances.

5.7.2.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 5.8.2.1., a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar a prorrogação.

5.7.3. No decorrer da etapa de lances, os licitantes serão informados pelo sistema eletrônico:

5.7.3.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.7.3.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.7.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findados os períodos de duração indicados **no subitem 5.7.2.**

5.8. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.8.1. Para essa classificação, será considerado o último preço ofertado admitido de cada licitante.

5.9. Com base na classificação a que alude o subitem 5.9. acima, será assegurada aos licitantes microempresas e empresas de pequeno porte ou cooperativa que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.9.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de **05 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência.

5.9.2. A convocação recairá sobre o licitante vencedor de sorteio, no caso de haver propostas empatadas nas condições do **subitem 5.9.1.**

5.9.3. Não havendo apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições

estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no **subitem 5.9.1**.

5.9.4. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o **subitem 5.8.** retro seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.10. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos **subitens 5.9.1 e 5.9.3**, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o **subitem 5.8.**, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.11. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.11.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes da data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Gerenciador, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.11.2 O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

5.12. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

5.12.1. Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no **item 04**, deste edital.

5.12.2. Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no **item 04** deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

5.12.2.1. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.

5.12.3. O licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile para o número (11) 2221-7299 ou por correio eletrônico para o endereço grpaeuge@policiamilitar.sp.gov.br.

5.12.4. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere o **subitem 5.11.2.**, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere o **subitem 5.11.3.**, deste edital, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nos **subitens 5.11.2 e 5.12.3.**, o licitante será inabilitado, mediante decisão motivada;

5.12.5. Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante do **subitem 5.11.3**, deverão ser apresentados na Divisão de Finanças do Grupamento de Radiopatrulha Aérea – “João Negrão”, situada na Avenida Olavo Fontoura nº 1078, Campo de Marte, São Paulo/SP, , CEP 02012-020, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

5.12.6. Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte ou cooperativas que preenchem as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 4.2., deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

5.12.7. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame;

5.12.8. Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais do licitante vencedor utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

5.13. O licitante habilitado nas condições do **subitem 5.12.6.**, acima, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.14. A comprovação de que trata o **subitem 5.13.**, anterior, deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.15. Ocorrendo a habilitação na forma indicada no **subitem 5.12.6.**, acima, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no **subitem 5.14.**, para que o licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os **subitens 5.13. e 5.14.**, deste edital.

5.16. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os **subitens 5.14 e 5.15.**, anteriores, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo **subitem 5.14.**

5.17. Se a oferta não for aceitável, se o licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos **subitens 5.13 a 5.16.**, deste edital, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o **subitem 5.8.**, supra, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

5.18. Conhecida a vencedora, o Pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas.

5.19. Em seguida, proceder-se-á ao julgamento da habilitação das licitantes que aceitaram fornecer ao preço da vencedora do certame, observadas as disposições do subitens 5.12 a 5.16.

6. DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO.

6.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos **subitens 5.14 a 5.17.**, ou, ainda, se for o caso, encerrado o julgamento da habilitação das demais participantes que concordaram em fornecer ao preço da vencedora do certame, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no **subitem 6.1** retro, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de **03 (três) dias** após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, na Divisão de Finanças do Grupamento de Radiopatrulha Aérea – “João Negrão”, situado na Avenida Olavo Fontoura nº 1078, Campo de Marte, São Paulo/SP, , CEP 02012-020.

6.2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio **www.bec.sp.gov.br** ou **www.bec.fazenda.sp.gov.br**, opção **RECURSO**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Divisão de Finanças do Grupamento de Radiopatrulha Aérea – “João Negrão”, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

6.3. A falta de interposição na forma prevista no **subitem 6.1.** acima importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro proporá à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.6. A Ata de Registro de Preços será formalizada com a observância das disposições do artigo 12, do Decreto estadual nº 47.945, de 16/07/2003, alterado pelos Decretos Estaduais nº (s) 51.809, de 16 de maio de 2007, 54.939, de 20 de outubro de 2009 e 58.494, de 29 de outubro de 2012 e será subscrita pela autoridade competente que assinou o Edital.

6.7. A licitante que convocada para assinar a Ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

6.8. Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem 7, deste item VI.

7. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

7.2.1. fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a **15 (quinze)** minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

7.2.2. Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da respectiva Ata.

8.1.1. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 18 e 19, do Decreto Estadual nº 47.945, de 16/07/2003, alterado pelos Decretos Estaduais nº (s) 51.809, de 16 de maio de 2007, 54.939, de 20 de outubro de 2009 e 58.494, de 29 de outubro de 2012.

9. DAS CONTRATAÇÕES

9.1. Os fornecedores do objeto incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os Contratos, que serão formalizados por emissão da Nota de Empenho e Requisições de Serviços, nas condições estabelecidas neste ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

9.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

9.3. Quando da necessidade de contratação, os Órgãos Participantes deste Edital, por intermédio dos Gestores dos contratos, por eles indicados, consultarão o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

9.4. Para instruir a formalização da contratação o Órgão Participante contratante verificará, por meio eletrônico hábil de informações, as certidões de regularidade de débito do fornecedor perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e a dívida ativa da União) e o Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), certificando nos autos da contratação a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.5. Se não for possível obter as certidões na forma estabelecida no subitem 9.5, o fornecedor será notificado para no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da notificação, apresentar as mesmas certidões sob pena de a contratação não se concretizar.

9.6. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

9.7. Constitui também condição para a celebração das contratações, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

9.8. O fornecedor do serviço deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para assinar a Ata de Registro de Preços, eventuais Contratos, bem como retirar as Notas de Empenho e Requisições de Serviços que deles possam advir.

10. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

10.1. O serviço desta licitação deverá ser entregue no prazo previsto nas Requisições de Prestação de Serviços, conforme Modelo Anexo VI, sendo assegurado à Contratada, um prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis para o início da prestação, contados da ciência da requisição da Administração, conforme condições estabelecidas no Termo de Contrato e demais condições estabelecidas no Edital.

10.2. A prestação do serviço deverá ser realizada no local conforme indicado no Anexo I deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas, inclusive encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

10.3. Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA, tendo seu estabelecimento sediado no Estado de São Paulo, deverá utilizar Nota Fiscal, modelo 1, conforme ato normativo emitido pelo Centro de Controle e Avaliação da Secretaria da Fazenda, por intermédio do documento CRCA4-006/2008.

11. DOS SERVIÇOS PRESTADOS

11.1. Após o término de cada período previsto na Requisição de Serviços, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

11.2. Para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

11.2.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

11.2.2. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

11.2.3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

11.2.4. As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas no endereço situado à Avenida Olavo Fontoura, 1078, Campo de Marte, bairro Santana, em São Paulo/SP.

12. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão-de-obra alocada para esse fim.

12.2. Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE (Órgão da Administração) da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

12.3. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (contratante) são:

12.3.1. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

12.3.2. Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

12.4. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

12.5. Para os serviços prestados no município de São Paulo, conforme Lei Municipal de São Paulo nº 13.701, de 24.12.2003, em especial no seu artigo 9º, parágrafo 2º, com as alterações introduzidas pelas Leis municipais nºs 14.042, de 30.08.2005 e 14.865, de 29.12.2008, bem como os Decretos municipais nºs 50.500, de 16.03.2009 e 50.896, de 01.10.2009, o CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantidade o CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente a 2% (dois por cento) do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

12.6. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

12.7. Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE (Órgão da Administração) da nota fiscal, fatura recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio de cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data de emissão da nota fiscal, fatura ou do documento de cobrança equivalente.

12.8. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN,

quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

12.9. A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE (Órgão da Administração) o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

12.10. Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98, e Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, o CONTRATANTE (Órgão da Administração) reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia vinte do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.

12.11. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.

12.15. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

12.15.1. em 30 (trinta) dias, do recebimento da fatura, acompanhada dos documentos referidos no caput desta Cláusula, protocolada na Seção competente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação de que trata o item 11.2.3 da cláusula anterior;

12.15.2. a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

12.16. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

12.17. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções.

12.18. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL” e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – “CEIS”, os quais deverão ser consultados por ocasião da realização de cada pagamento.

13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002, enquanto perdurarem os efeitos da sanção aplicada.

13.2. Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o subitem 13.1., serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa e deverão ser registradas no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.

13.3. Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o item 13.1., poderão ser aplicadas as multas previstas na Resolução nº SSP-333/05, de setembro de 2005.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigida a prestação de garantia nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 para a contratação resultante desta licitação.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, do regulamento anexo à Resolução nº CC-52/2009, a ser assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade dos licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

15.4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.e-imesp.com.br opção “e-negociospublicos” e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “Pregão Eletrônico”.

15.5. **Até 02 (dois) dias úteis** anteriores, inclusive, à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico: (a) solicitar esclarecimentos ou providências; ou (b) impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

15.5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL, sendo respondida pelo subscritor do Edital que decidirá no prazo de até **01 (um) dia útil**, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

15.5.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

15.6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

15.7. É terminantemente proibido, sob qualquer pretexto e por qualquer forma (presencial, telefone, e-mail, rádio e outros meios hábeis de comunicação), o licitante entrar em contato com o órgão licitante durante a realização da sessão pública de pregão, enquanto não houver sido declarado o(s) vencedor(es) do certame, por ato formal do pregoeiro no próprio Sistema BEC.

15.8. Integram o presente edital:

15.8.1. Projeto Básico e preço e modelo de relatório mensal, como Anexo I;

15.8.1.1. Modelo de Relatório Mensal, como Anexo I-A;

15.8.2. Modelo de Proposta, como Anexo II;

15.8.3. Minuta da Ata de Registro de Preço, como Anexo III;

15.8.4. Modelo de Declaração de Regularidade Perante o Ministério do Trabalho, como Anexo IV;

15.8.5. Modelo de Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, como Anexo V;

15.8.6. Modelo de Requisição para prestação de serviços, como Anexo VI;

15.8.7. Modelo de declaração de atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho, como Anexo VII;

15.8.8. Resolução SSP – 333, de 9-9-2005, como Anexo VIII;

15.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 15 de março de 2016.

WANDER SATIL DE SOUZA

Maj PM Subscritor do Edital



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

GRUPAMENTO DE RADIOPATROLHA AÉREA – “JOÃO NEGRÃO”

PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUÇÃO PRÁTICA E OBTENÇÃO DE LICENÇAS E HABILITAÇÕES DE PILOTO DE AVIÃO

CENTRO DE TREINAMENTO EM AVIAÇÃO - CTA_vPM

1. FINALIDADE:

Aquisição de horas de voo de instrução em avião triciclo e simulador de voo, através de contratação de Escola de Aviação/Centro de Treinamento/Empresa Prestadora de Serviço para fornecimento de instrução prática de voo, com o objetivo de obtenção de licenças e habilitações para pilotos de avião do Grupamento de Radiopatrulha Aérea – “João Negrão”.

2. JUSTIFICATIVA:

O Grupamento de Radiopatrulha Aérea “João Negrão” (GRPAe) é a unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) responsável pelas atividades aéreas de segurança pública no Estado, contando atualmente com uma frota de 27 (vinte e sete) helicópteros (asa rotativas) e 04 aviões (asa fixa).

As aeronaves de asa fixa do GRPAe possuem uma grande diversidade, tanto tecnológica, quanto operacional. São quatro aeronaves de asa fixa, sendo um avião bimotor para seis pessoas, um avião bimotor para 9 pessoas e dois aviões monomotores para seis pessoas, todas com diferentes configurações tecnológicas, porém todas elas do tipo triciclo.

As aeronaves de asa fixa são responsáveis pela execução transporte de tropa especializada da PM por todo Estado, transporte do Governador do Estado de São Paulo e Secretários de Estado, órgãos para transplante, remoções aeromédicas, patrulhamentos ambientais, entre outras, o que acaba por definir o grau de importância a que estão inseridas dentro do contexto operacional do GRPAe.

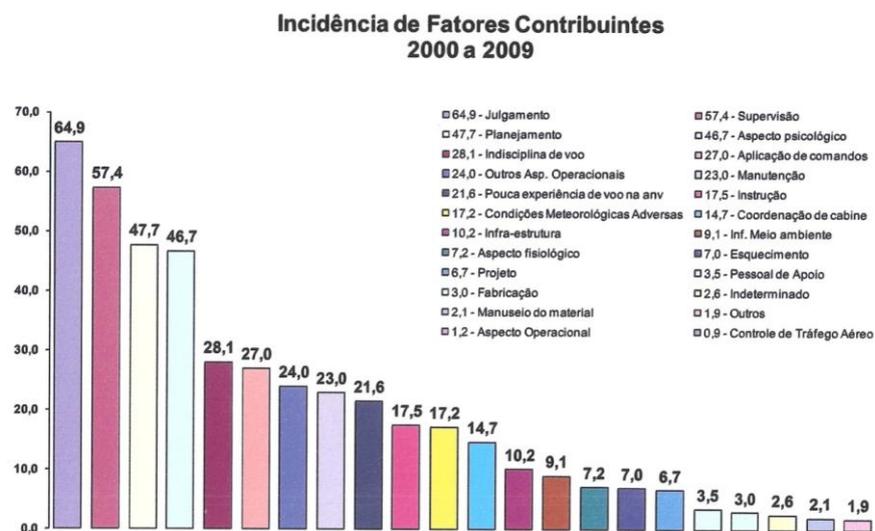
O emprego dos aviões vem se intensificando enquanto que o número de pilotos vem diminuindo devido à aposentadoria, sendo necessária a formação de tripulação especializada.

O Grupamento Aéreo, que possui em sua escola de aviação cursos homologados de pilotos de avião nos módulos teórico e prático, atualmente não apresenta estrutura técnica para desenvolver o *Módulo Prático*, não podendo, então, suprir a atual demanda de pessoal, exigindo a contratação de Escolas/ Centros de Treinamento Civis para tal mister.

Todo treinamento visa a preparar o ser humano para ter capacidade e proficiência para responder com a maior precisão possível durante o voo e até em casos de emergências. Dessa forma, faz-se necessário que ofereça formação de qualidade aos seus pilotos, mitigando a possibilidade de erro humano e contribuindo para a operação segura de suas aeronaves.

Segundo análise do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - CENIPA, no seu documento Panorama Estatístico da Aviação Civil Brasileira para 2000 a 2009, expedido em 2010, os fatores contribuintes de maior incidência nos acidentes da aviação civil foram: julgamento, supervisão, planejamento, aspectos psicológicos, indisciplina de voo, aplicação de comandos, manutenção, pouca experiência de voo e instrução.

No mesmo documento, foi apresentado o gráfico estatístico que se refere ao percentual de incidência de fatores contribuintes nos acidentes envolvendo a aviação civil, no período de 2000 a 2009, no Brasil, como segue:



Fonte: CENIPA. Panorama Estatístico da Aviação Civil Brasileira para 2000 a 2009, disponível em http://www.cenipa.aer.mil.br/cenipa/Anexos/article/19/Panorama2000_2009.pdf

Nota-se que julgamento, supervisão, planejamento e aspecto psicológico são fatores que contribuem de maneira expressiva nos acidentes envolvendo aeronaves que operam segundo o RBHA nº 91, onde se enquadra o GRPAe, e que estão intimamente ligadas a qualidade das instruções recebidas pelos pilotos.

No mesmo documento de análise dos acidentes envolvendo operadores do RBHA 91, fez-se a seguinte observação em relação aos operadores policiais:

“Após ter contribuído com apenas um acidente no ano de 2008, este tipo de operação voltou a experimentar um incremento, atingindo a maior quantidade do último decênio. Tendo em vista a variação senoidal do percentual da participação de operadores policiais nos acidentes com helicópteros nos últimos cinco anos, é possível estabelecer a necessidade de se continuar trabalhando na prevenção de acidentes com este tipo de operação.

As investigações destes acidentes têm apontado como condições latentes, no âmbito do órgão regulador de aviação civil, a falta de uma legislação específica que oriente e regule essa atividade no tocante à operação, treinamento e manutenção. No âmbito das organizações, o estabelecimento de requisitos mínimos para a elevação operacional e implementação dos Programas Específicos de prevenção de acidentes aeronáuticos (CENIPA...2010,p.37)”.

Por outro lado, também a ANAC passa a imputar participação obrigatória ao GRPAe na prevenção de acidentes. O GRPAe passou a ser classificado como PPSAC (Pequeno Provedor de Serviço da Aviação Civil), definido no art. 2º da Resolução nº 106, de 30 de junho de 2009, que aprova sistema de gerenciamento de segurança operacional para os pequenos provedores de serviço da aviação civil, tendo a obrigação legal de estabelecer ferramentas que possam identificar os perigos e gerenciar os riscos da operação.

Dessa forma, a ANAC passa a impor uma participação ativa da direção das organizações aéreas no campo da prevenção de acidentes aéreos, porém, independentemente das observações que a autoridade aeronáutica está impondo aos operadores, também é importante considerar os tipos de missões atribuídas a esta aeronave, tais como o transporte de autoridades (dignitários) e do Exmo Senhor Governador do Estado de São Paulo, onde qualquer acidente ou incidente poderá gerar um imenso desgaste público, para a PMESP e para o Governo.

Diante do exposto, vislumbra-se a necessidade de formação de pessoal capacitado para atuarem com segurança nas missões realizadas pelas aeronaves de asa fixa, para que o serviço possa continuar

ser prestado ininterruptamente e com qualidade sendo certo que um pequeno atraso nesta formação poderá acarretar prejuízos futuros a Operacionalidade do GRPAe.

3. OBJETO:

3.1. Constituição de Sistema de Registro de Preços para futura contratação de horas de instrução de voo, através de Escola de Aviação/Centro de Treinamento com Homologação junto a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), para a finalização da formação de 01 (um) piloto.

3.2. A Escola de Aviação/Centro de Treinamento contratada para o fornecimento do treinamento deverá ter os cursos de piloto privado de avião, piloto comercial de avião, instrutor de voo e habilitação para voo por instrumentos (IFR), além das habilitações de monomotor terrestre e multimotor terrestre homologados pela ANAC e em consonância com respectivos manuais de curso expedidos pela ANAC.

3.3. Quando da utilização de aeronave monomotora, esta deverá ser do tipo aeronave triciclo.

3.4. O treinamento prático será realizado por oficiais da PMESP, do efetivo do Grupamento de Radiopatrulha Aérea “João Negrão”, com cursos teóricos realizados no Centro de Treinamento em Aviação do Grupamento de Radiopatrulha Aérea.

3.5. A instrução a que trata este projeto deverá ser ministrada durante a vigência do Registro de Preços, iniciando a partir da data da assinatura da respectiva Ata e seguir os requisitos mínimos estabelecidos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC n. 61 (REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PILOTOS E INSTRUTORES) e suas atualizações, para concessão das licenças de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião e para concessão das habilitações de monomotor e voo por instrumento.

4. METODOLOGIA APLICADA:

4.1. Para a determinação dos serviços tomou-se por base a experiência necessária para que o piloto escolhido receba as licenças e habilitações necessárias para o voo em aviões, conforme o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil de nº 61.

4.2. Para a justificativa da previsão orçamentária, projetamos uma estimativa de necessidade de Instruções para os 12 (doze) meses de vigência do Registro de Preços.

4.3. Como todas as licenças e habilitações exigem uma experiência MÍNIMA controlada pela Agência Nacional de Aviação Civil, e, tomando-se a ideia de que se pode utilizar as aeronaves do

próprio GRPAe para complementar a formação dos pilotos, foram ESTIMADAS as horas a serem voadas durante o período.

4.4. Para a determinação desta estimativa de horas a serem voadas, foi utilizada a experiência adquirida pelo piloto no ano passado. A intenção do presente é a formação completa deste piloto de avião, com as licenças de piloto comercial, mais as habilitações de multimotor terrestre (MLTE) e voo por instrumentos (IFR), conforme segue:

1) Para a licença de piloto comercial de avião:

Horas de voo em regras de voo visual (VFR) no período diurno:

ESTIMADO 70 horas;

2) Para a habilitação de aeronave multimotor terrestre:

Horas de voo em aeronave MLTE (Habilitação de Multimotor Terrestre): ESTIMADO 15 horas;

5. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

5.1. A prestação de serviços de instrução prática de voo de avião deverá ser feita através de Ata de Registro de Preços constituída pelo menor preço, sendo realizado o treinamento, mediante contratação, com os máximos a serem contratados conforme segue:

ITEM 1 – SIAFISICO 182311 – Instrução Prática de Voo de Avião em Regras de Voo Visual (VFR) no período Diurno

Tipo: PCA (Piloto Comercial de Avião) ESTIMADO 70 horas;

Quantidade de pilotos: 1 (um);

TOTAL: 70 horas

ITEM 2 – SIAFISICO 182346 - Instrução Prática de Voo de Avião em aeronave multimotor terrestre

Tipo: MLTE (Habilitação de Multimotor Terrestre) ESTIMADO 15 horas;

Quantidade de pilotos: 1 (um);

TOTAL: 15 horas

6. QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

6.1. Para esta licitação, a quantidade mínima a ser cotada será de 100% (cem por cento) por item, ou seja, as propostas deverão contemplar o quantitativo total exigido para cada item.

7. REQUISITOS GERAIS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:

Para a contratação da Empresa em cada item deverão atender aos requisitos abaixo:

7.1. A Instituição de Ensino (Centro de Treinamento ou Escola de Aviação) deverá estar sediada no município de São Paulo ou afastada de seu centro (Praça da Sé) em até 200km por via asfaltada, diminuindo assim custos indiretos com transporte, pernoite, alimentação além de perda do tempo com grandes períodos de deslocamento.

7.2. Poderá a Instituição de Ensino contratada (Centro de Treinamento ou Escola de Aviação) utilizar do hangar GRPAe sediado no aeroporto Campo de Marte para fins de obedecer o critério acima descrito.

7.3. A Contratada deverá possuir, no mínimo, disponibilidade de duas aeronaves triciclos que possam ser utilizadas para instrução de que trata este Edital, devendo ser proprietária e/ou operadora da aeronave, conforme certificado de matrícula e aeronavegabilidade expedidos pelo Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB) da Agência Nacional de Aviação Civil. A documentação deverá ser apresentada pelos participantes do certame.

7.4. A(s) contratada(s) fica(m) obrigada(s) a cumprir, no mínimo, 04 (quatro) horas/dia, de segunda a sexta feira, podendo ser iniciadas após a assinatura da Ata.

7.5. O Preenchimento dos documentos de habilitação perante as ANAC, bem como a tramitação dos processos junto a ANAC, o pagamento das taxas e emolumentos a esta ficará a cargo da Polícia Militar do Estado de São Paulo, através do Grupamento de Radiopatrulha Aérea.

7.7. A contratada deverá oferecer treinamento de solo (familiarização/ground school) das aeronaves a serem utilizadas na instrução prática, considerando a referida despesa para o preço final do serviço objeto deste contrato.

8. BENEFICIADOS:

Será beneficiado o Piloto Policial em formação, que receberá a instrução contratada. Também a Organização que não terá a interrupção na formação de Pilotos de Avião, possibilitando o atendimento contínuo da demanda operacional pelo serviço aéreo de segurança pública, que requer a aplicação de aviões.

9. CONDIÇÕES MÍNIMAS DO CONTRATO:

9.1. Das obrigações da Contratada:

9.1.1. Os serviços deverão ser efetuados de acordo com as normas e padrões da ANAC, bem como de toda legislação aplicável.

9.1.2. Todos os materiais didáticos necessários para a execução dos serviços de instrução deverão ser fornecidos aos alunos pela empresa contratada;

9.1.3. Todos os materiais didáticos utilizados na execução dos serviços de instrução, inclusive os arquivos eletrônicos, deverão ser disponibilizados ao GRPAe ao final de sua realização;

9.1.4. Submeter à fiscalização do GRPAe, quando solicitado, os serviços executados;

9.1.5. Comunicar ao GRPAe qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como atender de imediato as reclamações;

9.1.6. Manter, durante toda a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente;

9.1.7. Abster-se de praticar ou propiciar a veiculação de publicidade acerca dos serviços especialmente contratados, salvo com prévia e expressa autorização da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

9.1.8. Responder por todos os ônus referentes aos serviços contratados, tais como fretes, encargos, impostos, seguros e todos os demais;

9.1.9. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação previdenciária e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los, na época própria, vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo com a Administração Pública;

9.1.10. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vantagens e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Estado;

9.1.11. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis, assumindo todo o ônus decorrente;

9.1.12. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;

9.1.13. Garantir da qualidade dos serviços sob sua responsabilidade, sem quaisquer ônus para a PMESP;

9.1.14. A reposição do serviço à PMESP deverá ter a mesma qualidade da sua realização original, feito em até 02 (dois) dias úteis após a comunicação da inconsistência pela PMESP à empresa;

9.1.15. Refazer os serviços considerados inadequados, a luz da regulamentação da ANAC.

9.2. Das obrigações da Contratante:

9.2.1. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços contratados, bem como os nomes dos alunos-pilotos.

9.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitadas pela empresa contratada, de forma que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das condições do contrato celebrado.

9.2.3. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2.4. Não permitir a execução de serviços em desacordo com o estipulado contratualmente.

9.2.5. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

9.2.6. Fiscalizar os alunos, através do gestor, para que cumpram todo o programa com aproveitamento, anexando os comprovantes de habilitação das carteiras, ao final do processo.

10. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1. A CONTRATADA deverá executar fielmente o elencado nos termos dos artigos 66 a 72 da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883, de 08/06/94, c.c. art. 63 a 67 da Lei Estadual 6.544/89.

10.2. A rotina para a realização do objeto deste contrato será a seguinte:

10.2.1. A empresa vencedora deverá disponibilizar aeronaves, pessoal e outros materiais que julgar necessário para as instruções, a partir da assinatura da Ata.

10.2.2. O GRPAe, através de requisições de serviço, fornecerá os nomes dos pilotos e os disponibilizará para as instruções.

11. DA VIGÊNCIA:

As horas de instrução prática de voo deverão ser ministradas dentro da validade do Registro de Preços, isto é, 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata.

12. DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado à empresa Contratada, de acordo com relatório de serviços prestados no mês anterior, devidamente conferidos e aceitos pela Contratante.

O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminadas com base no Relatório de Serviços Prestados (anexo I), devidamente recebidas definitivamente pelo Gestor do Contrato, que será designado pelo comandante do GRPAe.

13. DAS PENALIDADES:

13.1. Em caso de inexecução do contrato, no todo ou em parte, por motivos plenamente justificados pela contratada, tais como quebra de aeronave ou qualquer de seus componentes que venham a prejudicar o treinamento, greve de funcionários da empresa, entre outros, a CONTRATADA deverá apresentar nova data de treinamento, a ser realizado num prazo de até 10 (dez) dias corridos, depois de solucionado o problema que deu causa aos atrasos.

13.2. O descumprimento injustificado total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas no artigo 7º da Lei 10.520/02 e, no que couber, nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

13.3. A multa de mora, prevista no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de 1 % do valor da hora de voo, por dia de atraso.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A fiscalização ficará a cargo do CTA_vPM.

O Comando do GRPAe decidirá os casos não previstos neste projeto básico.

São Paulo, 03 de maio de 2016.

JORGE MARCELO DE OLIVEIRA

Maj PM Ch CTA_vPM

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

UGE 180.173 – GRPAe



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº GRPAe 173/0003/16

PROCESSO Nº 2016173021

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PARA PREGÃO ELETRÔNICO PARA
REGISTRO DE PREÇOS**

Observação: Consoantes disposições regulamentares do Pregão Eletrônico, a licitante não deverá constar a inclusão de qualquer símbolo, marca ou outros elementos indicativos nas propostas ofertadas ou em seus respectivos anexos, inclusive nas propriedades do arquivo eletrônico, que permitam ou possibilitem a identificação do licitante que a apresentou, fato este que implicará na desclassificação da proposta de preços, impedindo a continuidade da participação do licitante no procedimento licitatório.

Item	Código	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	<u>Valor Unitário</u>	Valor Total
1	182311	Instrução Prática de Voo de Avião (VFR Diurno)	hora	70		
2	182346	Instrução de Prática de Avião (Multimotor Terrestre)	hora	15		

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DIVISÃO DE FINANÇAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº GRPAe-173/0003/16****PROCESSO nº 2016173021**

Aos dias do mês de de, na sala de licitações e reuniões do GRUPAMENTO DE RADIOPATRULHA AÉREA – “JOÃO NEGRÃO”, sito Avenida Olavo Fontoura nº 1078 – Campo de Marte, São Paulo/SP, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Estadual nº 47.297, de 06/11/2002, Resolução CEGP-10, de 19/11/2002, Decreto Estadual nº 47.945, de 16/07/2003, alterado pelos Decretos Estaduais nº (s) 51.809, de 16 de maio de 2007 e 54.939, de 20 de outubro de 2009, Decreto Estadual nº 58.494/12 e Decreto Estadual nº 57.159, de 21/07/2011, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23/06/1993, e da Lei Estadual nº 6.544, de 22/11/1989, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº GRPAe-173/0003/16, homologada pelo Dirigente da UGE 180321, publicado no Diário Oficial do Estado n.º _____, em _____ de _____ 2014, RESOLVE neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Cel PM CARLOS EDUARDO FALCONI, usando a competência delegada no Decreto nº 57.947, de 04/04/2012, registrar os preços dos Serviços de Instrução Prática de Voo de Avião para Pilotos do Grupamento de Radipatrolha Aérea – “João Negrão” da Polícia Militar do Estado de São Paulo constantes do processo e oferecido pela(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE REGISTRADA (HORAS)	Valor Unitário (R\$)	Local Da Prestação
01	Instrução Prática de Voo de Avião (VFR Diurno)	70		
02	Instrução de Prática de Avião (Multi Motor Terrestre)	15		

1. DO OBJETO

1.1. O objetivo da presente ata é constituir o Sistema de Registro de Preços (SRP), com o registro de preços de serviços de Instrução Prática de Voo de Avião para Pilotos do Grupamento de Radiopatrulha Aérea – “João Negrão” da Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme descrição e preços constante no Anexo I do Edital.

1.2. As quantidades constantes no Anexo I do Edital são estimativas máximas, não se obrigando a Administração Estadual à sua aquisição.

2. DO PREÇO

Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte dos produtos, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata.

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata.

3.1.1. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 18 e 19, do Decreto Estadual nº 47.945, de 16/07/2003, alterado pelos Decretos Estaduais nº (s) 51.809, de 16 de maio de 2007 e 54.939, de 20 de outubro de 2009.

3.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 15 do Decreto Estadual nº 47.495, de 16 de julho de 2003.

4. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

4.1. A administração da Ata de Registro de Preços caberá ao GRUPAMENTO DE RADIOPATRULHA AÉREA – “JOÃO NEGRÃO”, nos termos do parágrafo 3º, do art. 12, do Decreto Estadual nº 47.945/2003, com a redação vigente, alterado pelos Decretos Estaduais nº(s) 51.809, de 16 de maio de 2007 e 54.939, de 20 de outubro de 2009.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, pelas Unidades Gestoras Executoras da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

5.2. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas detentoras da Ata de Registro de Preços, após a assinatura da ata.

5.3. As contratações de fornecimento serão formalizadas por emissão da Nota de Empenho e suas respectivas Requisições de Serviços.

5.3.1. Para instruir a formalização da contratação, por intermédio da Nota de Empenho, o Órgão Participante contratante verificará, por meio eletrônico hábil de informações, as certidões de regularidade de débito do fornecedor perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e a dívida ativa da União) e o Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), certificando nos autos da contratação a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.3.2. Se não for possível obter as certidões na forma estabelecida no subitem 5, deste item IX, o fornecedor será notificado para no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da notificação, apresentar as mesmas certidões sob pena de a contratação não se concretizar.

5.3.3. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

5.3.4. Constitui também condição para a celebração das contratações, por intermédio das Notas de Empenho, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

5.4. A segunda colocada só poderá contratar com a Administração quando tiver esgotado a capacidade de fornecimento da primeira, e assim por diante, de acordo com o consumo previsto para cada item do Anexo I, do edital.

5.5. Os serviços deverão estar de acordo com a especificação do Anexo I, do edital.

5.6. Cada fornecimento deverá ser precedido de requisição escrita, expedida pela CONTRATANTE.

5.7. Os serviços CONTRATADOS condicionam-se às necessidades de cada Órgão, respeitando-se o limite previsto para cada um.

5.7.1. A(s) detentora(s) da Ata ficará(ão) obrigada(s) a cumprir o estipulado na Nota de Empenho dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a prestação dos serviços ocorrerem em data posterior a do seu vencimento.

5.8. A prestação do serviço deverá ser realizado no local indicado pelo órgão requisitante, de acordo com o Projeto Básico ou Requisição, se diverso.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes das contratações correrão a conta das dotações expressamente consignadas no orçamento vigente à época da emissão da nota de empenho.

7. DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias corridos (Decretos nº 32.117, de 10/08/1990; Decreto Estadual nº 43.914, de 26/03/1999; Decreto Estadual nº 44.781, de 22/03/2000), e Decreto 55.357/10 contados da apresentação do Relatório de Serviços juntamente com as notas fiscais/faturas no protocolo do órgão CONTRATANTE, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no Termo de Contrato, previsto como anexo do edital.

7.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias corridos após a data de sua apresentação válida.

7.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S.A.

7.4. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

7.5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei Estadual nº 6.544/89 (calculada pela UFESP), bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

8. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A requisição será realizada via e-mail, fax ou outro instrumento hábil de comunicação.

8.2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita conforme endereço indicado na requisição, correndo por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto contratual será recebido provisoriamente em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da entrega da Notas Fiscais/Faturas discriminadas com base no Relatório de Serviços (modelo anexo ao Projeto Básico);

9.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

9.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

9.3.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte e determinando sua substituição ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.3.1.1. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

9.3.2. se disserem respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.3.2.1. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, previstos no Anexo I do Edital, mediante Termo de Recebimento Definitivo firmado pela Comissão Receptora nomeada pela Administração.

10. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, c.c. o artigo 15, da Resolução CEGP-10, de 19/11/2002.

10.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas na resolução SSP-333/05, garantido o exercício de prévia e ampla defesa e registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

10.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

10.4. Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o item 10.1, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa e deverão ser registradas no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.

10.5. Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o item 10.2., serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

10.6. Em caso de inexecução dos serviços, no todo ou em parte, por motivos plenamente justificados pela contratada, tais como quebra de aeronave ou qualquer de seus componentes que venham a prejudicar o treinamento, greve de funcionários da empresa, entre outros, a CONTRATADA deverá apresentar nova data de treinamento, a ser realizado num prazo de até 10 (dez) dias corridos, depois de solucionado o problema que deu causa aos atrasos.

11. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

11.1. O fornecedor do serviço terá seu registro cancelado quando:

11.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

11.1.2. recusar-se a cumprir ao contratado através de nota de empenho, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticado no mercado;

11.1.4. for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993;

11.1.5. for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/ 2002.

Parágrafo único – O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

11.2. O fornecedor do bem poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de casos fortuitos ou de força-maior devidamente comprovados.

11.3. Nas hipóteses previstas no subitem 10.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

11.4. A solicitação do fornecedor do bem para cancelamento do registro do preços deverá ser protocolada no Órgão Gerenciador, facultada a este a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Cancelada a Ata em relação a um fornecedor, os órgãos participantes, poderão contratar com aquela que aceitou em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado.

11.6. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo contido no item 10.1, o fornecedor do bem será comunicado por correspondência com aviso de recebimento.

11.6.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor do bem, a comunicação será feita no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

12. DA PUBLICIDADE

12.1. Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Diário Oficial do Estado e anexado no Quadro de Avisos do GRUPAMENTO DE RADIOPATROLHA AÉREA – “JOÃO NEGRÃO”, dentro de seu prazo de validade.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

13.2. Os casos omissos serão solucionados pelo Órgão Gerenciador.

São Paulo, 10 de março de 2016.

CARLOS EDUARDO FALCONI

Cel PM Dirigente

EMPRESA CLASSIFICADA EM 1º LUGAR

(Dados da empresa)

NOME REPRESENTANTE LEGAL

RG - SSP/

CPF:

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
(Decreto nº 42.911, de 06 de março de 1998)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e CPF/MF nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ interessado em participar do Pregão Eletrônico nº PR-173/0008/16, Processo nº 2016173080, do (Nome da OPM), **declaro**, sob as penas da lei e nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2016.

representante legal
(com carimbo da empresa)

Carimbo padrão do CNPJ



ANEXO V

DECLARAÇÃO

Eu (**nome completo**), portador do RG N°... e do CPF N° ..., representante legal da empresa (**nome da empresa**), inscrita no CNPJ N° ..., interessado em participar do Pregão Eletrônico N° PR-173/00008/16, do Grupamento de Radiopatrulha Aérea “João Negrão”; declaro, sob as penas da lei, que a empresa não possui qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999.

São Paulo, ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante legal, devidamente identificada

Carimbo padrão do CNPJ



ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE SAÚDE E
SEGURANÇA DO TRABALHO**

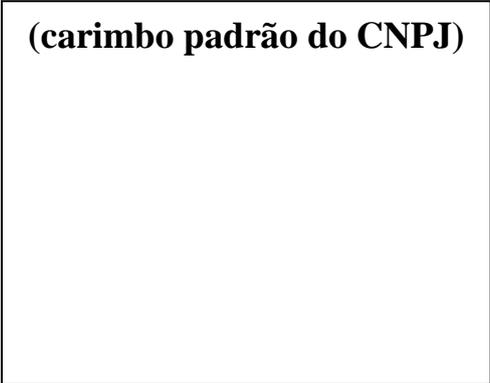
Eu, (nome completo), portador do RG nº _____ e CPF nº _____, representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), inscrita sob o CNPJ nº _____, interessado em participar do **Pregão Eletrônico nº PR-173/00008/16**, Grupamento de Radiopatrulha Aérea “João Negrão”, **declaro** sob as penas da lei que a empresa _____ atende plenamente as normas de saúde e declaro, sob as penas da lei que a (nome da pessoa jurídica) atende plenamente às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

_____, de _____ de 2016.

(assinatura)

(nome do representante legal
com carimbo da empresa)

(carimbo padrão do CNPJ)



ANEXO VII**SEGURANÇA PÚBLICA GABINETE DO SECRETÁRIO****Resolução SSP-333, de 9-9-2005**

Dispõe sobre a aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e inciso II do artigo 81 da Lei Estadual 6.544, de 22.11.89, nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, no âmbito da Secretaria dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

O Secretário da Segurança Pública, nos termos artigo 3º do Decreto 31.138, de 09.01.90, resolve:

Artigo 1º - A aplicação de multas, a que se referem os artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666 de 21.06.93, e alterações que lhe foram incorporadas, e os artigos 79, 80, 81 inciso II, da Lei Estadual 6.544, de 22.11.89, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a multa correspondente a 20% do valor do ajuste ou multa correspondente à diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 3º - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% do valor do ajuste ou multa correspondente à diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 4º - A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados ou multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova licitação, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 5º - O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente para entrega de materiais, execução de etapas ou conclusão de serviços e serviços com prazos determinados, ensejarão a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

I - atraso de até 15 dias = 0,2% por dia de atraso

II - atraso de 16 a 30 dias = 0,3% por dia de atraso

III - atraso de 31 a 60 dias = 0,4% por dia de atraso

§ 1º - o atraso superior a 60 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

§ 2º - nos casos de materiais não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

§ 3º - nos casos de materiais entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

Artigo 6º- O descumprimento das obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento, ensejará a aplicação de multa de 5% que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.

Artigo 7º - As multas serão aplicadas na seguinte conformidade:

I - recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato = 20% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II - inexecução total = 30% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

III - inexecução parcial = 20% do valor referente às obrigações não cumpridas ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

IV - atraso de até 15 dias = 0,2% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas.

V - atraso de 16 a 30 dias = 0,3% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas.

VI - atraso de 31 a 60 dias = 0,4% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas.

VII -descumprimento de critérios e condições previstas nos contratos de prestação de serviços contínuos= 5% x valor mensal do contrato.

Artigo 8º- Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a contratada notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

§ 1º- Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 2º- No caso de aplicação da multa, a mesma deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 9º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à contratada, será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à Contratada decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à contratada, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro do Estado, por meio de guia de

recolhimento, no prazo de até 05 dias contados da publicação da multa no Diário Oficial do Estado de São Paulo ou, caso o contrato tenha exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 1º - O pagamento da multa deverá ser devidamente comprovado perante a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, sendo aplicados juros moratórios de 0,5% ao mês às multas não recolhidas até o vencimento.

§ 2º - Se o pagamento da multa imposta ao contratado não for efetuado dentro do prazo de 05 dias contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sua cobrança será feita judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 10 - A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, na Lei Estadual nº 6.544, de 22.11.89 e na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02 e suas alterações.

Parágrafo primeiro - Para as sanções previstas nos incisos III e IV dos artigos 87 da Lei Federal 8.666, de 21.06.93 e 81 da Lei Estadual nº 6.544, de 22.11.89, bem como, no artigo 7 da Lei Federal 10.520, de 17.07.02, deverá ser observado o disposto no Decreto 48.999, de 29.09.04 e na Resolução CC-52 de 19.07.2005.

Parágrafo segundo - A autoridade competente para aplicação das sanções referidas no parágrafo anterior, após o julgamento dos recursos ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, providenciará a sua imediata divulgação no sítio eletrônico "www.sancoes.sp.gov.br" considerando que o mesmo é acessado a cada licitação/contratação efetuada pela Administração.

Artigo 11 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

Artigo 12 - As disposições desta Resolução aplicam-se também às serviços, serviços ou compras realizadas mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 13 - "Da aplicação das multas previstas nesta Resolução caberá recurso no prazo de 5 dias úteis, conforme o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93".

Artigo 14 - As normas estabelecidas nesta resolução deverão constar, obrigatoriamente, em todos instrumentos convocatórios das licitações e nos contratos firmados para fornecimentos, serviços ou serviços.

Artigo 15 - Aos casos não previstos nesta Resolução aplicam-se as disposições pertinentes da Lei Federal 8.666, de 21.06.93, da Lei Estadual 6.544, de 22.11.89 e atualizações posteriores.

Artigo 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SSP-111/91.